



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 557, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Regulamenta o lançamento dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2011 e dá providências correlatas”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial o que dispõe o Código Tributário Municipal – CTM – Lei Complementar nº 02/97, Código Tributário Nacional e demais legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os lançamentos dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores dos lançamentos tributários nos moldes da Lei Municipal nº 210/2005,

CONSIDERANDO as demais normas gerais que regem a matéria,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2011, os valores constantes das tabelas do Código Tributário Municipal e legislação posterior, pelo percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), exceto os valores dos preços públicos que forem instituídos para vigorar a partir do próximo exercício.

Art. 2º- O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Trabiju terá, para o exercício financeiro de 2011, como base de cálculo os valores venais vigentes no Cadastro Imobiliário Fiscal apurados pelo critério da Tabela do CTM e da Lei Municipal nº 37 de 20/12/1997.

Art. 3º- Os valores e formas de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, serão aquelas definidas na Tabela II do CTM, segundo a atividade e especificidade dos serviços e do sujeito passivo do tributo.

Art. 4º- Os valores dos tributos municipais serão expressos em moeda vigente no país.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana --- IPTU será lançado conjuntamente com as Taxas de Serviços Urbanos – TSU.

§ 1º- A parcela única vencerá em 10 de março de 2011, gozando, o contribuinte, de um desconto de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) para o pagamento à vista.

§ 2º- O pagamento parcelado não sofrerá a redução do desconto, vencendo, a primeira no dia 10 de março e, as demais, todo dia dez de cada mês, até o mês de dezembro de 2011, totalizando 10 (dez) parcelas.

Art. 6º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza --- ISSQN, a taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais e a taxa de serviço de fiscalização da vigilância sanitária municipal serão reajustados pelo mesmo índice, lançados em guias próprias, nas mesmas datas e condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 7º- Na forma da Tabela IV e dos artigos 256 e ss., 278 e ss., 284 e ss., todos do CTM, as taxas de serviços urbanos terão, para o exercício 2010 os seguintes valores unitários.

Item	Discriminação	Valor – R\$
I	Coleta de Lixo	R\$ 1,02 (um real e dois centavos)
II	Iluminação Pública	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)
III	Limpeza Pública	R\$ 1,02 (um real e dois centavos)
IV	Conservação de Vias	R\$ 1,02 (um real e dois centavos)

Art. 8º- A taxa de licença terá seu valor calculado na forma da tabela III do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 9º - Os demais tributos constantes no Código Tributário Municipal, quando não regulamentados em decreto específico, serão recolhidos antes da prestação de serviço ou utilidade.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 15 de dezembro de 2010.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária